

## PARECER N.º 412

Senhores Deputados.—A vossa comissão de administração pública, tendo examinado o projecto de lei n.º 13-E da iniciativa do Sr. Deputado Machado Santos, é de parecer que esse projecto deve merecer a vossa aprovação.

Não pensava a comissão em ter de elaborar hoje este parecer porque contava, quando em Dezembro de 1912 este projecto foi apreciado, estar nesta altura já devidamente promulgado o Código Admi-

nistrativo. Neste diploma encontram-se disposições que permitiam aos povos de S. Brás de Alportel o poderem realizar as aspirações consignadas no mencionado projecto. Como, porém, o Senado da República não aprovou o artigo 1.º do projecto do Código Administrativo, daí a razão dêste parecer que submetemos à apreciação da Câmara, por julgarmos inteiramente justas as considerações feitas no relatório que precede o mesmo projecto.

Lisboa, e sala das sessões da comissão de administração pública, em 28 de Junho de 1913.

*Jacinto Nunes.*

*Francisco José Pereira.*

*Pires de Campos.*

*Dias da Silva.*

*José Vale de Matos Cid.*

### Proposta de lei n.º 13-E

Senhores Deputados.—S. Brás de Alportel, freguesia do concelho de Faro, tem actualmente, segundo o censo de 1911, 12:270 habitantes.

Dista a sede da freguesia 17 quilómetros da cidade de Faro, tendo logarejos bastante populosos que ficam a 40 quilómetros da referida cidade.

Os habitantes destes sitios, servidos ainda pelos primitivos meios de transporte e por vias de comunicação ordinárias, gastam dois e três dias para tratar de qualquer simples formalidade burocrática, prejudicando-se, assim, e prejudicando o Estado, o qual não pode zelar cuidadosamente certos ramos importantes de serviço, a tanta distância da sede da administração.

Em certos períodos do ano, na época invernal, sucede muitas vezes que a abundância das chuvas, fazendo trasbordar as ribeiras, chega a impedir por completo a passagem durante oito dias e mais.

Sendo esta freguesia a mais populosa de todas as freguesias rurais do país, tem, segundo o penúltimo censo, uma população

superior à de seis concelhos do Algarve, província que apenas conta quinze municípios.

É de notar que, havendo aproximadamente duzentos e noventa e um concelhos em todo o território do continente e ilhas, cêrca de cento e vinte tem uma população inferior à da freguesia de S. Brás de Alportel.

Entre os concelhos do país alguns há que não tem um têrço da população que a freguesia de S. Brás de Alportel conta, e muitos são os que apenas contam metade.

Quanto à parte económica e financeira, é certo ter esta freguesia rendimentos suficientes para poder, com os actuais encargos, fazer face às despesas dum concelho bem organizado, o que se prova com os documentos que junto envio para a mesa.

Além disto, a sua emancipação administrativa, criando novas energias e iniciativas e suprimindo embaraços, activará a vida local e fomentará a riqueza pública, com o desenvolvimento da indústria e do comércio, criando-se por esta forma novas receitas.

E já que falo de comércio, lembra-se que foram os habitantes da freguesia de S. Brás de Alportel que iniciaram o comércio das cortiças e provocaram o desenvolvimento da indústria correspondente.

Esta matéria prima, hoje a segunda fonte da riqueza da República, ainda é presentemente colhida e negociada pelos habitantes desta freguesia, em cêrca de 50 por cento da sua produção total no país.

Atendendo, pois, às comodidades daqueles povos que pedem ao Parlamento, por meu intermédio, que a sua freguesia seja elevada a concelho, e às poderosas razões de ordem moral, material e legal, tenho a honra de apresentar à apreciação da Câmara o seguinte

#### PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É separada do concelho de Faro a freguesia de S. Brás de Alportel,

que ficará constituindo um novo concelho, sob a denominação de: concelho de Alportel.

Art. 2.º A sede dêste novo concelho será na Aldeia de S. Brás elevada à categoria de vila.

Art. 3.º Ficará a cargo do novo concelho o pagamento de juros e amortização da actual dívida activa do concelho de Faro, na parte correspondente à freguesia de S. Brás de Alportel, deduzidas as receitas por inteiro, provenientes do matadouro na cidade de Faro e dos dois mercados, do peixe e da hortaliga, também situados na mesma cidade, receitas estas especialmente consignadas ao pagamento do empréstimo à Companhia Geral do Crédito Predial Português.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 12 de Dezembro de 1912.

O Deputado, *Machado Santos*.

